

16ª	CAROLINE GONCALVES DE OLIVEIRA	40.474.521-0	84,5	84,5	2969	2969	2969	10079
17ª	ANDREA APARECIDA VILHENA	25.699.579-5	83,5	83,5	3039	3039	3039	16318
18ª	NATHALIA DE CAMPOS DALO	30.627.675-6	81	81	2948	2948	2948	12989

NÍVEL INTERMEDIÁRIO – CLASSE: OFICIAL OPERACIONAL CONTINGENTE EM 31/10/2022 = 06 QUANTITATIVO A PROGREDIR (20%) = 01 APTOS A CONCORRER: 05

CLASSIF.	NOME	RG	ADI	ID	ADI + ID	TEEPC	TEEC	TEESPE	IDADE
1º	VANDERLEI LUIS PEZZINI	1.035.425-303	99,5	99,5	3004	3004	3004	19945	
2º	SANDRO RICHARD MARTINS	25.275.001-9	99	99	1461	2969	2969	17446	
3º	TALITA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	43.442.625-8	98,5	98,5	730	2969	2969	12201	
4º	BRUNA CARLA FIORUCCI	42.443.882-3	95	95	3003	3004	3004	12995	
5º	ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	33.591.512-7	90	90	2969	2969	2969	15080	

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU COMUNICADO DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA** Empresa: MASTER DIAGNOSTICA PRODS. LABOR. E HOS-PITALARES LTDA. Proc Adm – 790/2022 – Processo HCFMB nº 0009/2022 – NE 00830/2022 – Protocolo 1668

A Contratada apresentou tempestivamente a defesa prévia alegando, que – no dia 24 de março de 2022, os produtos foram recebidos pelo órgão e tiveram sua entrega recusada pelo laboratório, com a justificativa de que 03 das 07 caixas estavam com validade inferior solicitada. Em virtude da recusa do recebimento, a MASTER procedeu à devolução integral dos materiais contidos na Nota Fiscal 68721 para a troca por um lote com validade superior. Assim sendo e, levando-se em consideração todos os esforços por parte de nossa empresa em encontrar a solução mais rápida e viável para este contratempo, solicitamos que seja revista a consideração em aplicação de qualquer penalidade.

No entanto, tal argumentação não tem força de limitar a ação punitiva e nem isentar de responsabilidade a Recorrente conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal edilicial de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção “Provisória” esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA nº 8/2019, que dispõe “comprende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada”.

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

**DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA**

Empresa: MEDIMAC COM. DE ART. MÉDICOS LTDA - ME. Proc Adm – 1087/2022 – Processo HCFMB nº 246/2021 – NE 06974/2021 – Protocolo 2238

A Contratada apresentou tempestivamente a defesa prévia alegando, que – Este atraso decorreu por problemas ocorridos na logística do fabricante, fazendo com que o cronograma de entrega fosse alterado. Observa-se a ocorrência de fato imprevisível causado por fato ou ato de terceiro, em relação ao contrato firmado entre a Defendente e o Órgão, pois o material foi comprado antecipadamente ao empenho, porém houve muita dificuldade do fabricante em cumprir com o prazo de entrega. Assim sendo, a requerente pede o deferimento do pedido.

No entanto, tal argumentação não tem força de limitar a ação punitiva e nem isentar de responsabilidade a Recorrente conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal edilicial de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção “Provisória” esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA nº 8/2019, que dispõe “comprende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada”.

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

**DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA**

Empresa: MEDIMAC COM. DE ART. MÉDICOS LTDA - ME. Apenso I – Processo 1720/2020 – NE 02256/2021 – Protocolo 1024

A Contratada apresentou tempestivamente a defesa prévia alegando, que – A Nota de empenho em referência trata-se da

84,5	2969	2969	2969	10079
83,5	3039	3039	3039	16318
81	2948	2948	2948	12989

ID	ADI + ID	TEEPC	TEEC	TEESPE	IDADE
	99,5	3004	3004	3004	19945
	99	1461	2969	2969	17446
	98,5	730	2969	2969	12201
	95	3003	3004	3004	12995
	90	2969	2969	2969	15080

solicitação de 80.000 unidades de aventais GR 40 na cor azul com comprimento de 1:40m e com alça para prender o dedo. O comprimento padronizado nos fabricantes de aventais é de 1:10 – 1:20m sem alça, portanto este material não tem disponibilidade no estoque de fabricantes para pronto atendimento, o que nos impossibilitou a troca da marca perante a dificuldade de entrega do material apresentada pelo fabricante Globodesc, detentor do registro do produto em referência neste contrato, pois a colocação de nosso pedido a qualquer outro fabricante acarretaria um atraso ainda maior que o apresentado, pois os fabricantes seguem uma linha de produção a qual não seríamos priorizados. Assim sendo, a requerente pede o deferimento do pedido.

No entanto, tal argumentação não tem força de limitar a ação punitiva e nem isentar de responsabilidade a Recorrente conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal edilicial de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção “Provisória” esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA nº 8/2019, que dispõe “compreende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada”.

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA/593/2022-C, referente Processo nº 2022/01002, objeto: FRALDAS DESCARTAVÉIS, Vigência até 14/12/2023, Empresa:IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE EIRELI Produto: FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - GRANDE; CÓDIGO SIAFÍSICO:5629713 UNIDADE SIAFÍSICO:1; VALOR UNITÁRIO R\$0,7500; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:8.000,00; Produto: FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PEQUENA; CÓDIGO SIAFÍSICO:5629659 UNIDADE SIAFÍSICO:1; VALOR UNITÁRIO R\$0,5600; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:30.000,00;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA/599/2022-C, referente Processo nº 2022/01046, objeto: MEDICAMENTOS, Vigência até 14/06/2023, Empresa:INOVAMED HOSPITALAR LTDA Produto: OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL; CÓDIGO SIAFÍSICO:158240 UNIDADE SIAFÍSICO:1; VALOR UNITÁRIO R\$8,1199; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:35.000,00;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA/603/2022-C, referente Processo nº 2022/01049, objeto: INSUMOS HOSPITALARES, Vigência até 14/12/2023, Empresa:HOSPEC HOSPITALAR LTDA Produto: CATETER PARA HEMODIALISE, POLIURETANO, TRIPLO LUMEN, 11 A 12FR, 20CM COMPR; CÓDIGO SIAFÍSICO:2906783 UNIDADE SIAFÍSICO:1; VALOR UNITÁRIO R\$137,0000; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:100,00; Produto: INVOLUCRO DESC. P/ ESTERILIZACAO EM FOLHA, 120CMX-120CM, MIN. 60G/M2; CÓDIGO SIAFÍSICO:3290522 UNIDADE SIAFÍSICO:01; VALOR UNITÁRIO R\$3,3700; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:3.000,00;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA/606/2022-C, referente Processo nº 2022/01049, objeto: INSUMOS HOSPITALARES,Vigência até 14/12/2023, Empresa:JELIVI CARE INDUSTRIA LTDA Produto: FAIXA DE BORRACHA, 12CMX2M, LATEX, ESTERIL, EM ROLO (SMARCH); CÓDIGO SIAFÍSICO:2907712 UNIDADE SIAFÍSICO:01; VALOR UNITÁRIO R\$16,5000; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:50,00; Produto: FAIXA DE BORRACHA, 15CMX2M, LATEX, ESTERIL, EM ROLO (FAIXA SMARCH); CÓDIGO SIAFÍSICO:2907674 UNIDADE SIAFÍSICO:01; VALOR UNITÁRIO R\$20,5000; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:200,00;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA/609/2022-C, referente Processo nº 2022/01032, objeto: MODULO ESPESANTE PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, Vigência até 14/12/2023, Empresa:AVANTE CARE SERVICOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA Produto: MODULO ESPESANTE; CÓDIGO SIAFÍSICO:3891020 UNIDADE SIAFÍSICO:21; VALOR UNITÁRIO R\$0,7100; QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA:54.000,00;

# Logística e Transportes

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SLT Nº 008, de 12-12-2022**

Dispõe sobre o reajuste da tarifa de pedágio em rodovia do Estado de São Paulo, sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

O Secretário de Logística e Transportes, no uso das atribuições que foram delegadas e,

Considerando a proposta de recomposição de tarifas de pedágio apresentadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

Considerando que a variação do IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, relativo ao período de junho de 2021 a maio de 2022, resultou num percentual de 10,72338%,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o reajuste do valor da tarifa básica na Praça de Pedágio administrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, localizada no km 81 da Rodovia Miguel Melhado Campos – SP 324, pela variação do IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, relativo ao período de junho de 2021 a maio de 2022, sendo aplicado o valor constante da Tabela 2.

Artigo 2º - A tarifa de pedágio a ser cobrada de cada usuário será diferenciada por categoria de veículo, sendo calculada pela aplicação dos fatores constantes da Tabela 1 à tarifa básica daquela praça.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 16 de dezembro de 2022.

TABELAS ANEXAS À RESOLUÇÃO SLT- 008/2022

Tabela 1 - FATOR MULTIPLICADOR POR CATEGORIA DE VEÍCULO

Categoria de Veículo	Tipo do veículo	Quantidade de eixos	Rodagem	Fator Multiplicador
1	Automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2
3	Caminhão trator, caminhão trator com semirreboque e ônibus	3	dupla	3
4	Caminhão com reboque, caminhão trator com semirreboque	4	dupla	4
5	Caminhão com reboque, caminhão trator com semirreboque	5	dupla	5
6	Caminhão com reboque, caminhão trator com semirreboque	6	dupla	6
7	Automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5
8	Automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2
	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor (isento)	-	-	0
	Veículos isentos por força de lei ou regulamento administrativo ou operacional	-	-	0

Obs.: Rodagem traseira de pneus, do tipo “single” ou “supersingle”, é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida

Tabela 2 - TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - DER (UNIDIRECIONAL)

PEDÁGIO	RODOVIA	TARIFA (R\$)	LOCAL KM	TARIFA ATUAL	TARIFA A COBRAR
ITAPEVA	SP- 324	ROD. MIGUEL MELHADO CAMPOS	81	7,60	8,40

**Despacho do Secretário de 12-12-2022**

Homologando o pedido de reclassificação tarifária, de pista simples para pista dupla, na Praça de Pedágio de Piratininga, após a conclusão de duplicação da SP-225, operada pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, a qual deverá ter seus efeitos a partir do próximo reajuste tarifário, que se dará as 0h00m de 16-12-2022, com cobrança bidirecional a partir da 0h00 do dia-16-12- 2022, (Processo ARTESP 024.062/2017 – 1º e 2º Vol)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO PROTOCOLO Nº DER/1769839/2019 – 6º Vol.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2017/SQ/DA CONTRATO Nº 19.999-0**
**5º TAM Nº 722**
**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**CONTRATADA: BELTSYS PLUS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**
**OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, infraestrutura e suporte ao usuário na sede do DER/SP**

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional, pelo período de mais 12 (doze) meses de 01/12/2022 a 30/11/2023, perfazendo o total de 72 (setenta e dois) meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I. Unidade Orçamentária: 16055, II. Programa de Trabalho: 26122160560920000, III. Fonte de Recurso: 004001001, IV. Natureza de Despesa: 339040

**DO VALOR DO TAM: R\$ 4.080.207,03**
**DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.622.814,02**
**DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022**

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

### DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00406 – Processo: DERSP-PRC-2022/05785 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: KPC Equipamentos e Suprimentos Ltda – Objeto: aquisição de lâmina de corte - Data da Emissão: 21/11/2022 – Valor: R\$16.630,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26782160549040000 - 33903050 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 02.**
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00405 – Processo: DERSP-PRC-2022/05789 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Harpia Distribuidora de Peças Ltda – Objeto: aquisição de peças máquinas - Data da Emissão: 17/11/2022 – Valor: R\$3.333,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26782160549040000 - 33903050 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 02.**

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00407 – Processo: DERSP-PRC-2022/05774 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Harpia Distribuidora de Peças Ltda – Objeto: aquisição de tambor de freio - Data da Emissão: 21/11/2022 – Valor: R\$6.480,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26782160549040000 - 33903050 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 05.**

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00408 – Processo: DERSP-PRC-2022/05774 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Toninho Motores e Rolamentos Ltda – Objeto: aquisição de tambor de freio s - Data da Emissão: 21/11/2022 – Valor: R\$1.480,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26782160549040000 - 33903050 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 05.**

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00419 – Processo: DERSP-PRC-2022/05923 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Bellimp Com. de Prod. de Hig. e Limp. Eireli PP – Objeto: aquisição de papel toalha - Data da Emissão: 23/11/2022 – Valor: R\$1.219,68 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26181160549000000 - 33903015 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 03.**

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00420 – Processo: DERSP-PRC-2022/05923 – Modalidade: Dispensável de Licitação –**

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Muccio & Muccio Ltda EPP – Objeto: aquisição de sabonete - Data da Emissão: 23/11/2022 – Valor: R\$125,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26181160549000000 - 33903015 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 03.

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00414 – Processo: DERSP-PRC-2022/05926 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: MF Indústria Paulista de Café Ltda – Objeto: aquisição de café tradicional - Data da Emissão: 23/11/2022 – Valor: R\$3.354,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26181160549000000 - 33903010 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 04.**
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**Extrato de Nota de Empenho**
**Nota de Empenho: 2022NE00413 – Processo: DERSP-PRC-2022/05926 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: A Baleira Ltda – Objeto: aquisição de chá e preparado p/ máquina automática - Data da Emissão: 23/11/2022 – Valor: R\$2.392,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP. 26181160549000000 - 33903010 do exercício de 2022 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 04.**</